



7801568

08620.007978/2024-92



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SCS Quadra 09, Bloco B, Edifício Parque Corporate Sala 201, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília/DF
(61) 3247-6540 - <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO FUNAI/IEB

Processo nº 08620.007978/2024-92

Unidade Gestora:Gab/Pres

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI) E O INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL (IEB) PARA PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO À GESTÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA BRASILEIRA (FUNAI)", NO ÂMBITO DO ACORDO DE DOAÇÃO ENTRE A NIA TERÓ E O IEB

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI), doravante denominada FUNAI, Fundação Pública Federal, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, criada pela Lei nº 5.371 de 05 de dezembro de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0001-26, com sede e foro em Brasília-DF, situada no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Bancário Sul Quadra 9, Bloco A, Torre B, CEP 70.308-200 e jurisdição em todo o território nacional, neste ato representada pela sua **Presidenta**, a senhora **Joenia Batista de Carvalho**, nomeada pela Portaria nº 1459, de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário da União Oficial da União de 1º de fevereiro de 2023, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 90.475, CPF nº 323.269.982-00, e o **Instituto Internacional de Educação no Brasil (IEB)** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.057.776/0001-36, com sede na SCLN 311, bloco A, Sala 201, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70757-010, doravante denominado IEB, neste ato representado por sua **Coordenadora Executiva**, a senhora **Andréia Almeida Bavaresco**, brasileira, estado civil solteira, portadora da cédula de identidade nº 1995680-SSP/DF, expedida pela SSP/DF inscrita no CPF sob o nº 691146091-34, na forma do seu Estatuto, considerando o propósito de implementação do Projeto 'Apoio à gestão da política indigenista brasileira (FUNAI)' acordado entre o IEB e a Fundação Nia Tero, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto com suas posteriores respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a FUNAI e o IEB para a implementação do Projeto "**Apoio à Gestão da Política Indigenista Brasileira (FUNAI)**" com recursos de doação realizada pela Fundação Nia Tero.

1.2. Para tanto, o IEB é, neste ato, constituído Gestor Financeiro e Administrativo com mandato conferido pela FUNAI para celebrar com a Fundação Nia Tero um Acordo de Doação, assim como contratar **Consultorias** Técnicas especializadas e realizar ações relacionadas à implementação do Projeto.

1.3. Este Acordo confere poderes ao IEB para realizar a gestão dos recursos da doação da Fundação Nia Tero e proceder à transferência de tais recursos para as ações necessárias à execução do Projeto.

1.4. Por meio deste AC, ambas as instituições declaram haver pertinência do objeto da parceria em relação às competências institucionais, assim como declaram haver capacidade técnica, cm cada uma das partes, para executar todos objetivos que são a ela propostos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. O Projeto "Proteção e Gestão Sustentável em Terras Indígenas" é coordenado pelo IEB no contexto do Contrato de Doação firmado entre o IEB e a Fundação Nia Tero. Os pormenores do Projeto, objetivo e resultados estão descritos no Anexo 1.

2.2. O Acordo de Doação é o instrumento mediante o qual a Nia Tero concederá recursos não reembolsáveis ao IEB para a execução exclusiva das ações do Projeto.

2.3. **Comitê Gestor do Projeto (CGP)**: A Funai será responsável pela coordenação geral e gestão técnica do Projeto e estabelecerá para tal fim um Comitê Gestor do Projeto, coordenado pelo Gabinete da Presidência, a quem caberá realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento das etapas do Acordo. Ele será também o interlocutor da FUNAI junto ao IEB e à Nia Tero.

2.4. **Relatório Financeiro**: descreverá o andamento do Projeto e incluirá os saldos, os valores comprometidos com processos e contratos em andamento e a tabela de compras e contratações em curso, assim como os custos administrativos do IEB, de acordo com a execução do Projeto.

2.5. **Relatório Narrativo**: descreverá o progresso das atividades realizadas pelo Gestor financeiro e administrativo em relação aos propósitos para os quais foi concedida a doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no § 4º do art. 53 e no art. 184 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

4.1. Compete ao IEB:

Aspectos contratuais:

4.1.1. Assinar com a Nia Tero o Acordo de Doação;

4.1.2. Contratar as Consultorias Técnicas e realizar as ações de implementação com base nas orientações e anuências dadas pela FUNAI;

4.1.3. Planejamento, Preparação e Monitoramento do Projeto

4.1.4. Elaborar e atualizar, em acordo com a FUNAI e a Nia Tero, os Planos de Trabalhos para a execução do Projeto;

4.1.5. Elaborar e definir, junto com a FUNAI, as atribuições, os procedimentos e o fluxo dos processos administrativos na execução do Projeto e submeter à aprovação da Nia Tero;

4.1.6. Apresentar à FUNAI e à Nia Tero, bem como sempre manter atualizado, o Cronograma de Execução das atividades e seus custos. Deste cronograma detalhado deverão constar o provável decorrer cronológico das diferentes ações do Projeto em consonância com o Plano de Trabalho aprovado e os recursos necessários para o seu financiamento, indicando-se valores e datas. Se uma modificação do cronograma for necessária, ela será submetida à aprovação da Nia Tero.

Procedimentos de licitação e contratação:

4.1.7. Preparar e realizar todos os processos seletivos, exceto a preparação de termos de referência que serão elaborados pela FUNAI conjuntamente com o IEB, para a implementação do Projeto, sejam de consultoria ou bens e serviços gerais, em conformidade com o Acordo de Doação;

4.1.8. Manter um sistema de controle e mapeamento dos processos licitatórios em andamento;

4.1.9. Guardar os documentos dos processos seletivos e comprovantes de pagamentos, de forma a atender auditorias e de acordo com os prazos previstos na legislação nacional;

4.1.10. Elaborar e assinar todos os contratos de consultoria, aquisição de bens ou serviços no âmbito do projeto, com anuência da FUNAI;

4.1.11. Recepção de bens móveis, zelando pela observância dos padrões de qualidade técnica especificados, com anuência da FUNAI;

4.1.12. Realizar a transferência à FUNAI, ou a quem for designado, a propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto, imediatamente após o pagamento e mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela FUNAI ou seus parceiros.

Gestão financeira:

4.1.13. Manter um sistema adequado de gerenciamento dos recursos do Acordo de Doação, que possua módulos de processos seletivos para aquisições e contratações, financeiro, operacional e contábil;

4.1.14. Realizar toda a gestão financeira do Projeto. Para isto, abrir uma conta especial para receber os recursos financeiros doados pela Nia Tero (em Dólar Americano) e em moeda nacional (Real) para efetuar os pagamentos do projeto. Os rendimentos das aplicações financeiras em ambas as contas somente poderão ser aplicados em atividades do projeto;

4.1.15. Realizar a transferência dos recursos da conta especial (em dólar americano) para a conta especial em Real sempre de acordo com a demanda de pagamentos.

Relatoria e prestação de contas:

4.1.16. Elaborar e encaminhar à Nia Tero as prestações de contas do Projeto e as solicitações para providenciar os recursos, após aprovação pela FUNAI e pela CGP;

4.1.17. Elaborar e encaminhar à FUNAI e à Nia Tero um relatório narrativo e financeiro semestral necessários ao acompanhamento e controle da administração dos recursos incluindo o saldo do projeto, os custos de execução do Gestor financeiro e administrativo;

Outras obrigações

4.1.18. Cumprir com todas as obrigações fiscais, financeiras e trabalhistas pertinentes, obedecendo a legislação nacional, no que tange aos contratos e aos pagamentos realizados no Projeto;

4.1.19. Organizar, manter e disponibilizar toda a documentação referente aos bens e serviços financiados com recursos da doação e facultar aos auditores independentes e aos encarregados da Nia Tero e da FUNAI, em qualquer momento, a verificação desta documentação;

4.1.20. Manter uma equipe de pessoas indispensável para atuação no Projeto, consistindo de, no mínimo, duas pessoas, sendo um coordenador financeiro (tempo integral ou parcial) e um assessor técnico.

4.2. Compete à FUNAI:

4.2.1. Proporcionar a orientação estratégica, coordenação técnica geral e supervisão operacional do Projeto;

4.2.2. Instituir e assegurar o funcionamento da CGP;

4.2.3. Articular-se com o Gestor financeiro e administrativo, e outros entes, visando ao desenvolvimento das atividades do Projeto;

4.2.4. Elaborar, com apoio do Gestor financeiro e administrativo, e aprovar os termos de referência e especificações técnicas para subsidiar os processos para a compra de bens e serviços técnicos e para a contratação de consultorias, bem como assistir ao Gestor financeiro e administrativo na análise de propostas técnicas, quando necessário;

4.2.5. Monitorar o progresso físico e financeiro segundo o cronograma acordado e o alcance dos objetivos e resultados propostos;

4.2.6. Contribuir para a elaboração dos relatórios narrativo e financeiro referentes à implementação física e financeira e ao alcance dos objetivos do Projeto;

4.2.7. Atestar a execução dos serviços contratados e a entrega dos bens adquiridos pelo IEB e disponibilizados à FUNAI, para fins de faturamento e liquidação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PLANOS DE TRABALHO E FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1. A implementação do Projeto terá uma fase única de implementação com duração prevista de sete meses, cujo Plano de Trabalho consta em Anexo (anexo 1).

5.2. O Plano de Trabalho poderá sofrer modificações ou ampliações a partir de propostas de qualquer dos partícipes, desde que sejam submetidos e aprovados pela CGP e pela Nia Tero.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

6.1. Cada Partípice responsabiliza-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

7.1. A FUNAI se compromete a:

7.1.1. Dotar o CGP com uma equipe suficiente de servidores, além de equipá-los com as instalações e equipamentos necessários. A equipe do CGP será composta por um membro do IEB e três membros da FUNAI, com seus respectivos suplentes, responsáveis por definir o escopo de atuação e os parâmetros de seleção das empresas e profissionais a serem contratados. .

7.2. O IEB se compromete a:

7.2.1. Estabelecer e manter uma equipe de gestão técnica e administrativa e financeira do projeto composta por um Coordenador Financeiro e um assessor técnico.

7.2.2. O IEB, com o apoio do Comitê Gestor, elaborar os Termos de Referência, lançar os editais de convocação, conduzir os processos de seleção e firmar a contratação dos selecionados.

7.2.3. Realizar reuniões regulares com a FUNAI, no mínimo a cada três meses ou sempre que necessário.

7.2.4. O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7.2.5. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

7.2.6. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E PROPRIEDADE DOS BENS

8.1. O IEB realizará a transferência à FUNAI dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto de acordo com procedimento indicado por esta, imediatamente após o pagamento e mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela FUNAI.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

9.1. Os signatários se responsabilizarão pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus próprios empregados e/ou contratados.

9.2. Este Acordo de Cooperação não gera vínculo trabalhista entre as partes signatárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

10.1. Os Partípices assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, observando os termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

10.2. Serão observadas as disposições dos Arts. 10 a 15 da Lei 13.019/2014 e dos Artigos 78 a 82 do Decreto 8.726/2016 naquilo que diz respeito à divulgação e transparência das ações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Todos e quaisquer direitos referentes à propriedade intelectual, resultados técnicos e todo e qualquer material, dados, desenvolvimento ou inovações decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente ACT, seguirão a legislação e normas vigentes, em especial as determinações contidas no art. 22 do Decreto nº 8.726/2016, que orientam seguir os dispositivos contidos na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Os produtos serão de propriedade do signatário que os desenvolver; se desenvolvido em conjunto, será de propriedade de ambos os signatários; e terão seu emprego autorizado pela FUNAI e demais partícipes.

11.2. Direito de imagem individual ou coletiva dos indígenas e conhecimento tradicional associados às culturas indígenas e aos seus saberes devem estar assegurados em instrumento jurídico próprio elaborado em conjunto com os indígenas com o apoio dos signatários. A utilização, registro e divulgação de imagens e conhecimento tradicional no âmbito desse ACT, obrigatoriamente devem ser precedidos de instrumentos que comprovem o consentimento livre, prévio e informado e da devida anuência por parte das comunidades indígenas e atores individuais envolvidos, em conformidade com legislação vigente e normativas da FUNAI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo e na divulgação de qualquer resultado ou produto relacionado ao presente instrumento deverá sempre constar as logomarcas da FUNAI, do IEB e da Nia Tero.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

13.1. O prazo de vigência desse Acordo de Cooperação será de 7 (SETE) meses, contados da data da assinatura de ambas as partes, podendo ser prorrogado, alterado ou modificado por termo aditivo, mediante expressa manifestação dos partícipes, exceto quanto ao seu objeto. As eventuais modificações deverão observar as disposições do Art. 43 do Decreto 8.726/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do Art. 58 e do Art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e dos Arts 49 a 53 do Decreto 8.726 de 2016, fica consignado ao CGP, e, sobretudo, aos servidores partícipes deste Comitê, enquanto responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA RESCISÃO

16.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os Partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

16.2. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos já iniciados, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

16.3. Fica assegurado, no caso de rescisão por inadimplemento, a observância dos princípios da ampla defesa e contraditório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, ou em desacordo com a legislação atinente, poderão ser aplicadas sanções no âmbito dessa mesma legislação, em especial do Art. 7.1 da Lei nº 13.019/2014.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá à FUNAI providenciar a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União conforme Artigo 38 da Lei 13.019/2014

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, esgotadas a tentativas de conciliação e solução administrativa, será competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, ressalvados os casos de competência originárias do Supremo Tribunal Federal-STF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para que produza os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 27/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Almeida Bavaresco, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7801568** e o código CRC **DBCBBBB9**.

ANEXO À MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**PLANO DE TRABALHO****1. OBJETO**

1.1. Estabelecimento de parceria entre a FUNAI e o IEB para a implementação do Projeto "**Apoio à Gestão da Política Indigenista Brasileira (FUNAI)**" com recursos de doação realizada pela Fundação Nia Tero.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. O segundo Encontro de Coordenadores Regionais e de Frentes de Proteção Etnoambientais. será realizado em Goiânia, no recém-inaugurado Centro de Áudiovisual do Museu do Índio no mês de novembro de 2024. Parte dos recursos destinados ao evento serão custeados pela Funai e parte pelo IEB com recursos já disponíveis. Neste primeiro produto, trata-se de uma complementação da cooperação já existente e que resultou na realização do primeiro encontro em dezembro de 2023. O IBE custeará as passagens aéreas, o *coffee-break*, os trabalhos de moderação e relatoria e o registro áudio-visual além de transmissão do evento por plataforma digital.

2.2. A consultoria em Projetos, visa apoiar a Presidência da Funai na elaboração e formatação de projetos de financiamento a serem submetidos a agências de fomento, nacionais ou internacionais.

2.3. Os serviços de consultoria e assessoria de comunicação visam apoiar a Assessoria de Comunicação da Funai, vinculada à Presidência, a melhorar a produção de matérias e produtos de divulgação institucional por meio da contratação de profissionais especializados em mídia digital.

2.4. A aquisição de equipamentos multimídia prevê a doação à Funai de equipamentos necessários para a produção das matérias e produtos de multimídia previstos na consultoria de comunicação.

3. FASES DA EXECUÇÃO

3.1. **Produto 1:** Realização do 2º Encontro de Coordenadores Regionais e de Frentes de Proteção Etnoambientais.

3.2. **Produto 2:** Prestação de Serviços Profissionais de Consultorias e Assessoria na área de Projetos

3.3. **Produto 3:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de Comunicação

3.4. **Produto 4:** Aquisição de equipamentos multimídia.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| | nov./2024 | dez./2024 | jan./2025 | fev./2025 | mar./2025 | abr./2025 | mai./2025 |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|

Produto 1: Organização do 2º Encontro de Coordenadores regionais e de FPEA

| | | | | | | | |
|---------------------------------------|---|--|--|--|--|--|--|
| Contratação de passagens | X | | | | | | |
| Contratação de alimentação | X | | | | | | |
| Contratação de Moderação e Relatoria. | X | | | | | | |
| Registro e transmissão | X | | | | | | |

Produto 2: Serviços Profissionais de Consultorias e Assessorias na Área de Projetos

| | | | | | | | |
|-------------------------|---|---|---|---|---|---|--|
| Consultoria em Projetos | X | X | X | X | X | X | |
|-------------------------|---|---|---|---|---|---|--|

Produto 3: Serviços de Consultoria e Assessoria de Comunicação

| | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|--|
| Contratação de 1 (um) designer, 2 (dois) assessores de comunicação. | X | X | X | X | X | X | |
|---------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|--|

Produto 4: Aquisição de equipamentos multimídia

| | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|---|--|--|--|--|--|
| Aquisição de equipamentos multimídia | X | X | | | | | |
|--------------------------------------|---|---|--|--|--|--|--|

5. Orçamento:

| Itens do Orçamento | Valor a ser Aplicado |
|--------------------|----------------------|
| | |

| | | |
|---------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Pessoal (exclusivo do IEB) | R\$ | 228.118,10 |
| Serviços Profissionais (Consultorias e outros serviços) | R\$ | 406.200,00 |
| Viagens e Reuniões | R\$ | 650.000,00 |
| Equipamentos | R\$ | 20.862,66 |
| Custos indiretos ou despesas gerais | R\$ | 33.384,16 |
| Total | R\$ | 1.338.564,92 |

Referência: Processo nº 08620.007978/2024-92

SEI nº 7801568

Criado por [artur.mendes](#), versão 2 por [artur.mendes](#) em 22/11/2024 11:18:20.